

*** REPUBLICAÇÃO COM AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DIA 02.09.2011.**

Resolução do CSDPES nº. 001, de 02 de fevereiro de 2012.

Dispõe sobre os critérios para avaliação dos Defensores Públicos em estágio probatório.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº. 55/94, na Lei Complementar Federal nº. 80/94, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº. 132/09;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº. 80 organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais a organização das Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 10, inciso I da Lei Complementar Federal nº. 80/94;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos para a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos durante o qual o Defensor Público estará sujeito à avaliação dos requisitos necessários à sua confirmação na carreira.

Parágrafo único - A confirmação ou não do Defensor Público em estágio probatório na carreira decorrerá de decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, ouvida, sempre a Corregedoria Geral, cujo relatório conclusivo deverá ser fundamentado, observando-se, ainda, o disposto em Lei.

Art. 2º - O estágio probatório terá início, automaticamente, no dia em que o Defensor Público entrar no exercício das funções.

Parágrafo único - Não estará isento do referido estágio o Defensor Público que já tenha sido submetido a estágio probatório ou experimental em qualquer outro cargo.

Art. 3º - Constituem requisitos necessários à confirmação da estabilidade na carreira:

- I - aproveitamento no curso de preparação à carreira;
- II - dedicação e fiel cumprimento das funções inerentes ao seu cargo;
- III - idoneidade moral;
- IV - conduta, pública e particular, compatível com a dignidade do cargo e da Instituição;
- V - zelo pelos princípios Institucionais da Defensoria Pública;
- VI - eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;
- VII - presteza e segurança nas manifestações processuais.

Art. 4º - Durante a vigência do período de estágio probatório a que se refere o art. 1º deste Regulamento, a atuação do Defensor Público será acompanhada e avaliada pela Comissão de Estágio Probatório - CEPRO-DPE, por meio da análise dos trabalhos realizados pelos Defensores devidamente registrados nos relatórios ou outros meios ao seu alcance.

Art. 5º - Visando à apuração dos requisitos referidos no art. 3º deste Regulamento, a Comissão de Estágio Probatório - CEPRO-DPE, será constituída por 10 (dez) Defensores Públicos, indicados pelo Corregedor-Geral e aprovados pelo Conselho Superior, funcionando como relatores.

§ 1º - Compete ao Corregedor-Geral a manifestação específica sobre a existência ou não de procedimento administrativo sendo vedado constar no relatório final de estágio probatório a menção a procedimentos arquivados ou improcedentes.

§ 2º - Caso o número de procedimentos por relator exceda a 10 (dez) poderão ser indicados outros Defensores Públicos, na forma do caput.

Art. 6º - A Presidência da CEPRO-DPE será exercida pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo único - Nas faltas, ausências ou no impedimento do Corregedor-Geral, presidirá a CEPRO-DPE o Defensor Público, integrante da referida comissão, mais antigo na carreira.

Art. 7º - Os relatores, após a distribuição dos procedimentos, deles poderão declinar nos casos de impedimento, suspeição ou por razão de foro íntimo mediante manifestação dirigida ao presidente da CEPRO-DPE, que procederá à nova distribuição dos procedimentos.

§ 1º - Os relatores da CEPRO-DPE referidos no caput do artigo 5º desde Regulamento poderão ser dispensados de atuar na Comissão, a qualquer tempo, mediante pedido fundamentado, endereçado ao Presidente da CEPRO-DPE, após decisão fundamentada deste ou do Conselho Superior da Defensoria Pública, em grau de recurso.

§ 2º - É considerado de relevante serviço à Instituição o desempenho da função de Relator da CEPRO-DPE.

Art. 8º - Os procedimentos de avaliação de estágio probatório serão distribuídos aos relatores da CEPRO-DPE em solenidade pública presidi-

da pelo presidente, por sorteio. A data da solenidade será divulgada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º - O primeiro sorteio observará a ordem decrescente da antiguidade na carreira, onde, após indicação do primeiro relator, se procederá ao sorteio do nome do Defensor Público em estágio probatório a ser avaliado, e assim sucessivamente. Os sorteios posteriores iniciarão pelo relator imediatamente subsequente ao último a receber procedimento na sessão anterior.

§ 2º - Realizada a distribuição mediante sorteio, serão entregues a cada Relator as respectivas pastas dos Defensores Públicos em estágio probatório.

§ 3º - As pastas referidas no parágrafo anterior conterão cópias deste Regulamento e fichas individuais para efeito de lançamento de avaliação.

§ 4º - O presidente da CEPRO-DPE encaminhará mensalmente a cada Relator o relatório mensal entregue pelo Defensor Público em estágio probatório. O relatório será juntado à pasta e submetido à avaliação mediante formulário próprio.

§ 5º - A cada seis meses serão redistribuídos os procedimentos ocasião em que todos os relatores deverão entregar as pastas com a avaliação do período concluído.

§ 6º - Ao término de cada semestre, será encaminhada ao Defensor Público em estágio probatório cópia das fichas mensais de avaliação do período.

Art. 9º - os relatores da CEPRO-DPE, nos procedimentos sob sua responsabilidade, colherão informações e realizarão as diligências que entenderem necessárias e convenientes para a aferição dos requisitos indispensáveis à confirmação do Defensor Público na carreira, comunicando, em relatório circunstanciado, ao Presidente da Comissão.

Art. 10 - A CEPRO-DPE se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses ou em menor período, sempre em sessão convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo único - Extraordinariamente, a sessão poderá ser convocada por metade de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, que a designará em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

Art. 11 - Os Defensores Públicos em estágio probatório poderão ser entrevistados pelos seus respectivos relatores, em dia, local e horário por estes indicados, sem prejuízo de convocação a qualquer tempo, inclusive, pelo Presidente da CEPRO-DPE.

Art. 12 - O relator deverá oferecer representação em face do Defensor Público em estágio probatório, endereçada ao Corregedor-Geral, caso conste a ocorrência de alguma infração de natureza funcional.

Art. 13 - É facultativo ao Defensor Público em estágio probatório o direito de justificar, em 10 (dez) dias a partir do recebimento das cópias da avaliação, ao Corregedor-Geral irregularidades apontadas na avaliação semestral.

Art. 14 - O Defensor Público em estágio probatório apresentará relatório mensal de suas atividades, mediante preenchimento de formulários específicos elaborados pela Corregedoria-Geral.

§ 1º - Ao relatório a que se refere o caput deste artigo serão anexadas cópias protocoladas de petições elaboradas pelo Defensor Público em estágio probatório, que serão analisadas por seus respectivos relatores.

§ 2º - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolizado na Corregedoria Geral até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencido, sendo imediatamente encaminhado ao respectivo relator, pela Corregedoria, que deverá prestar auxílio administrativo aos relatores da CEPRO-DPE.

Art. 15 - A avaliação será feita mediante o preenchimento de formulário padronizado no qual o relator deverá atribuir conceito objetivo de avaliação, classificando o desempenho dos Defensores em **EXCELENTE, ÓTIMO, BOM, REGULAR** ou **DEFICIENTE**.

Parágrafo único - A confirmação do Defensor Público no cargo ficará prorrogada até o limite constitucional para a aquisição da estabilidade, enquanto o Defensor Público em estágio probatório estiver sendo submetido a procedimento disciplinar.

Art. 16 - O estágio probatório também deverá ser prorrogado se, no transcurso do período de 03 (três) anos, o Defensor Público tiver obtido licença para tratamento de saúde, maternidade ou afastamento de qualquer natureza superior a 30 (trinta) dias sucessivos ou intercalados.

Parágrafo único - A prorrogação prevista no caput deste artigo se dará para a completa e segura aferição do Defensor Público em estágio probatório.

Art. 17 - Não se considerará suspenso o estágio probatório nos afastamentos decorrentes de:

- I - férias;
- II - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- III - prestação em serviços obrigatórios por lei;
- IV - ausências ao serviço por motivo de doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento ou luto, na forma prevista em lei.

Art. 18 - Salvo o disposto no art. 16 deste Regulamento, completado 30 (trinta) meses de estágio, o Presidente da CEPRO-DPE, em até 30 (trin-

Vitória (ES), Sexta-feira, 09 de Março de 2012

21

ta) dias, convocará sessão para que cada relator, de forma fundamentada, em análise de toda a documentação anexada às pastas, exare parecer opinando pela confirmação ou não do Defensor Público em estágio probatório no cargo.

Art. 19 - Oferecido o parecer de que trata o artigo anterior, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o Presidente da CEPRO-DPE poderá, de forma fundamentada, aderir ou não ao parecer de relator e encaminhará todos os processos para exame ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que deliberará confirmando o Defensor Público em estágio probatório na carreira ou determinará a instauração de procedimento administrativo por eventual não confirmação, assegurando ao Defensor o direito de defesa.

Art. 20 - Se a conclusão de relatório for desfavorável à estabilidade, o Conselho Superior ouvirá, no prazo de 10 (dez) dias, o Defensor Público interessado, que poderá apresentar defesa e requerer provas nos 15 (quinze) dias subsequentes, pessoalmente, ou por seu advogado.

§ 1º - Encerrada a produção de provas, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, para requerimento de diligências.

§ 2º - Transcorrido o prazo constante do § 1º deste artigo, o Conselho Superior da Defensoria Pública decidirá sobre as diligências requeridas e poderá determinar outras que julgar necessárias.

§ 3º - A oitiva do Defensor Público estabelecida no caput deste artigo será designada pelo Presidente do Conselho Superior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do relatório.

§ 4º - O Defensor Público interessado será notificado até 05 (cinco) dias antes da data designada para sua oitiva.

§ 5º - Encerrada a instrução, o interessado terá vista dos autos para as alegações finais, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º - Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior deliberará sobre a matéria, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 21 - Deliberando o Conselho Superior pela confirmação na carreira do Defensor Público em estágio probatório, o Defensor Público Geral expedirá o respectivo ato declaratório.

Art. 22 - Toda a correspondência referente ao estágio probatório será de caráter reservado e o expediente respectivo deverá ser mantido em regime confidencial.

Parágrafo único - As correspondências enviadas pelos Defensores Públicos poderão ser feitas pelos meios de comunicação, inclusive, por meio

eletrônico desde que efetuadas com a garantia do sigilo e mediante a comprovação de recebimento.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, ouvido o Presidente da CEPRO-DPE aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar Federal nº. 80/94, a Lei Complementar Estadual, no que couber.

Art. 24 - A Corregedoria Geral expedirá as instruções e providenciará os formulários necessários ao fiel cumprimento deste Regulamento.

Art. 25 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, com seus respectivos anexos, retroagindo seus efeitos a data do início do exercício dos Defensores Públicos substitutos.

Vitória, 02 de fevereiro de 2012.

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

* Conselheiros presentes na sessão do dia 02 de setembro de 2011:

GILMAR ALVES BATISTA Presidente do Conselho e Defensor Público Geral	GUARACI SCHNEIDER BAPTISTA Corregedor Geral
FLAVIA BENEVIDES DE SOUZA COSTA Conselheira	CLAUDINER REZENDE SILVA Conselheiro
ELIEZER SIQUEIRA DE S. JÚNIOR Conselheiro	FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT Conselheiro
SEVERINO RAMOS DA SILVA Conselheiro	GERALDO ELIAS DE ZEVEDO Conselheiro
RODRIGO BORGIO FEITOSA Conselheiro	SAULO ALVIM COUTO Conselheiro
ELISEU VICTOR DE SOUSA Presidente da ADEPES	

Protocolo 18421

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

Processo nº TJ- 243/03
(7º volume)

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

LOCADOR: Dyonizio Abaurre Ind. E Com. Ltda.

OBJETO: Fica o contrato ora adiado, prorrogado por mais quatro meses, a partir de 29/02/2012. O valor mensal da locação fica alterado para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Vitória, 06 de março de 2012.

Dr. JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral
Protocolo 18103

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA

Protocolo nº 201000939790
Processo nº 1015/10
(4º vol)

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Capixaba Vigilância e Segurança Ltda-ME.

OBJETO: Prorroga o contrato por mais doze meses. Reajusta o valor do contrato conforme cláusula contratual, passando o valor a ser de R\$ 392.387,69 a partir de 08/11/2011.
Vitória, 03 de março de 2012.

Dr. José de Magalhães Neto
Secretário Geral
Protocolo 18449

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2011 PROTOCOLO 201100828322

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: BFR.RJ DISTRIBUIDORA LTDA.

OBJETO: Eventual aquisição de material de escritório (quadro de aviso em cortiça).

VALOR: O Contratante pagará à Contratada o valor unitário, conforme segue: **Item 4** - Quadro de aviso em cortiça - R\$47,80.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.901.02.061.0163.1.031
ELEMENTO: 4.4.90.52.42
Vitória, 08 de março de 2012.

JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
Secretário Geral do Tribunal de Justiça
Protocolo 18454

COMARCA DA CAPITAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL FÓRUM CÍVEL FÓRUM MUNIZ FREIRE

RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITORIA - ES - CEP: 29015-140
E-mail: 2civel-vitoria@tj-es.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA) Nº DO PROCESSO: 24090364035

AÇÃO: Cumprimento de sentença
Requerente: CEDULA FOMENTO MERCANTIL LTDA
Requerido: GOLDSTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
MM. Juiz(a) de direito da VITORIA - 2ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo por nomeação na forma da lei etc.
FINALIDADE
DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O

PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente intimados(s) O(S) REQUERIDO(S), para de acordo com a sentença proferida nos autos supramencionados, efetuar o pagamento da importância de R\$ 15.504,55 (Quinze mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Documento(s):CNPJ: 09.147.558/0001-79, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fs.

DESPACHO
Fl: 103

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei. Vitória-ES, 31/01/2012
Escrivão(a) Judiciário(a)

Aut. pelo Art. 60 do código de normas

Protocolo 17439



Explore outros mundos!

Biblioteca Pública do Espírito Santo
Telefone: 3137.9351

"TODO MEDICAMENTO DEVE SER MANTIDO FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS"